

JUCESP
11 09 23



JUCESP PROTOCOLO
2.469.323/23-0



MEDTEAM SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.
CNPJ/MF: 36.375.084/0001-95
NIRE: 35.300.618.327

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2023

LOCAL E DATA: No dia 23 de Agosto de 2023, às 10:00 horas, na sede da sociedade, **MEDTEAM SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Copacabana, nº 325, Sala 1219, Bairro: Dezoito do Forte Empresarial/Alphaville, na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP: 06472-001, inscrita no CNPJ sob nº 36.375.084/0001-95 com o Estatuto Social devidamente arquivado e registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE: 35.300.618.327, em sessão de 27/06/2023.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia.

MESA DIRIGENTE: Assumiu como Presidente da mesa o Sr. **MARCELO BARREIRA GAUCH**, que convidou o Sr. **LEANDRO HIROMO MIYADA**, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) alteração do capital social; (ii) a nova redação do Estatuto Social;

DELIBERAÇÃO: Instalada a reunião, e constada a presença dos acionistas na forma do art. 135 da Lei nº 6.404/76, colocando em pauta o primeiro item do dia:

- Do Capital Social:

Após análise e discussão, foi apresentado o aumento do capital social da Companhia, passando dos atuais R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão, Quinhentos Mil Reais), aumento de 1.480.000,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Oitenta Mil Reais), com a emissão de 1.480.000 (Um Milhão, Quatrocentos e Oitenta Mil) ações ordinárias nominativas, subscrito e integralizado mediante a moeda corrente do país, pelo acionista **Marcelo Barreira Gauch**, na forma do boletim de subscrição integrante do processo instrumento como **Anexo I**.

Tendo em vista o aumento do capital social da Companhia acima descrito, os acionistas aprovam a alteração do caput do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

JUCESP
11 09 23

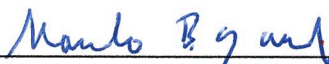
"Artigo 6º: O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000 (um milhão, quinhentas mil) ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas."

Desta forma, a nova redação em sua íntegra do Estatuto Social foi aprovada por todos os acionistas presentes, refletindo a deliberação acima mencionada, por fim decidem consolidar, ficando parte integrante da Ata como **Anexo II** para todos os fins e efeitos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente Reunião, a qual lavrou a presente ATA que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.


A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Barueri, 23 de Agosto de 2023.



MARCELO BARREIRA GAUCH

Presidente



LEANDRO HIROMO MIYADA

Secretário



JUCESP

DUCE SP
11 09 23

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

“MEDTEAM SERVIÇOS HOSPITALARES S.A”

CNPJ: 36.375.084/0001-95

NIRE: 35.300.618.327

Subscrito: **MARCELO BARREIRA GAUCH**, brasileiro, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 25 de março 1976, portador da Cédula de Identidade RG: 28.537.266-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº: 273.040.468-64, residente e domiciliado na Alameda dos Ciclâmes, Residencial Seis, nº 342, no bairro: Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06539-135.

Capital Subscrito pelo acionista: 1.480.000 (Um Milhão, Quatrocentos e Oitenta Mil) ações ordinárias nominativas pelo acionista *Marcelo Barreira Gauch*, no valor de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.480.000,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Oitenta Mil Reais), subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

ACIONISTA	QUANTIDADE DE AÇÕES	TOTAL CAPITAL
MARCELO BARREIRA GAUCH	1.480.000	R\$ 1.480.000,00
TOTALIZANDO	1.480.000	R\$ 1.480.000,00

Barueri, 23 de Agosto 2023.



MARCELO BARREIRA GAUCH

(Diretor Presidente)

JUCESP
11 09 20

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

MEDTEAM SERVIÇOS HOSPITALARES S.A
CNPJ/MF: 36.375.084/0001-95
NIRE: 35.300.618.327

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de **MEDTEAM SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, fica constituída a sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei 6.404/76 e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro na Avenida Copacabana, nº 325, Sala 1219, Bairro: Dezoito do Forte Empresarial – Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06472-001, podendo abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria.

Artigo 3º- A sociedade tem por objeto social: Atividades médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades médicas em geral, exercidas em hospitais preparadas para atendimento a urgências e as atividades em pronto-socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação. Atividade médica ambulatorial com execução de procedimentos cirúrgicos em hospitais, execução de exames complementares em hospitais. Atividades de apoio administrativo.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo á assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

Art. 5º - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O capital social será de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão, Quinhentos Mil Reais), constituído de 1.500.000 (Um Milhão, Quinhentas Mil) ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, estando totalmente integralizado.



DUCEP

§ 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;

b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

§ 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

§ 3º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

§ 4º - As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelos três diretores.

Art. 7º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Art. 8º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE


Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros acionistas ou não, que se denominarão: Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro.

Art. 10º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida à reeleição da totalidade de seus membros.

Art. 11º - São atribuições do Diretor Presidente: I – fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II – convocar a Assembleia Geral de Acionistas; III – aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas; IV – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

Art. 12º - São atribuições do Diretor Financeiro: I – gestão do movimento financeiro da sociedade; II – aprovar as demonstrações financeiras; III – elaborar o relatório da Administração da sociedade; IV – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

Art. 13º - O Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, **isoladamente**, poderão outorgar procuração, pública ou particular, a terceiros, inclusive a menor emancipado, conferindo poderes amplos gerais e ilimitados, para representar a sociedade perante instituições financeiras e perante a qualquer órgão público ou privado.



DUCEP

SAO PAULO

Art. 14º - Na hipótese de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade será obrigatória a assinatura de todos os acionistas da sociedade no documento de transmissão de propriedade do respectivo bem, sob pena de nulidade.

Parágrafo único - No caso de obtenção de empréstimo ou financiamento para a própria sociedade, será necessária a assinatura do Diretor Presidente, que assinará **isoladamente** pela sociedade.

Art. 15º - No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, o Diretor remanescente ocupará o cargo vago até nova eleição.

Art. 16º - Os diretores, **individualmente, ou em conjunto**, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência.

Art. 17º - A diretoria proporá, às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade.

§ 1º - A diretoria reunirá-se sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

§ 2º - O mandato dos diretores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados.

§ 3º - Quando se vagar mais de um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso.

§ 4º - O quórum mínimo para deliberações é de 2 (dois) diretores.

§ 5º - Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata.


Art. 18º - Os diretores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, atuando somente nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação.

Art. 20º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará honorários.

Art. 21º - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste da ordem do dia, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.



DUCEP

Art. 22º- O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23º- Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunirão para a Assembleia Geral Ordinária; as extraordinárias serão realizadas nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

Art. 24º- A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

Art. 25º- A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá deliberar sobre a retenção de lucros com base em justificativa prevista em orçamento por ela aprovado.

Art. 26º – O orçamento poderá ser aprovado pela Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

Parágrafo único - A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitando a ordem do dia.

CAPÍTULO VI DOS FUNDOS SOCIAIS E DOS DIVIDENDOS

Art. 27º - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

Art. 28º - Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício.

Art. 29º - Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral.

Art. 30º - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 31º - A dissolução e a liquidação com conseqüente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



DUCEP

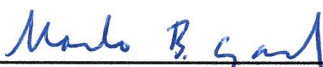
11000

Art. 32º - O primeiro ano social começará na data do arquivamento deste estatuto na Junta Comercial do Estado de São Paulo, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros.

Art. 33º - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade.

Art. 34º - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, e legislação posterior.

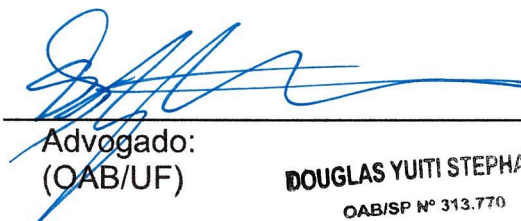
Barueri, 23 de Agosto de 2023



MARCELO BARREIRA GAUCH
CPF: 273.040.468-64



LEANDRO HIROMO MIYADA
CPF: 219.924.458-00



Advogado:
(OAB/UF)

DOUGLAS YUITI STEPHANO
OAB/SP Nº 313.770